



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 5889

Altera a estrutura de cargos da entidade da Administração Indireta do Município na forma que especifica, altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 1.056, de 7 de julho de 2022, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**

DECRETA

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 1.056, de 7 de julho de 2022, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 1º ...

...

VII - 2 (dois) Assessores;

VIII - 02 (dois) Diretores;

IX - 04 (quatro) Coordenadores.

...

§ 1º- A. O cargo de Ouvidor será privativo de servidor titular de cargo efetivo do Quadro Permanente da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 5889

2

...

§ 6º - O cargo de Assessor será nomeado dentre servidores municipais ativos e/ou inativos, segurados da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, e, ao menos um deles, deverá possuir titulação reconhecida pela Sociedade Brasileira de Auditoria. É considerado de Utilidade Pública o Instituto Social de Incentivo à Musicalização Infanto Juvenil Juball Music, com sede e foro no Município.

§ 7º Os cargos de livre provimento em comissão de que trata este artigo serão nomeados por ato do Superintendente." (NR)

Art. 2º- O artigo 3º da Lei Complementar nº 1.056, de 7 de julho de 2022:

"Art. 3º - A carga horária para os cargos em comissão previstos nesta Lei Complementar será de 40 (quarenta) horas semanais, e poderá exigir a prestação de serviços fora do local e/ou horário normal de expediente, vedado, em qualquer hipótese, o pagamento de horas extras". (NR)

Art. 3º - O inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.056, de 7 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os demais:

"Art. 4º ...

I - possuir ensino superior completo;" (NR)

Art. 4º O inciso I, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 1.056, de 7 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os demais:



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 5889

3

“Art. 6º ...

I - 30% (trinta por cento), a serem ocupados por servidores ocupantes de cargos efetivos;” (NR)

Art. 5º A Lei Complementar nº 1.056, de 7 de julho de 2022, passa a vigorar acrescida de um Anexo II, acrescido na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 6º Fica extinto na vacância o cargo de provimento efetivo de Técnico de Tesouraria, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 340, de 26 de junho de 2001.

Art. 7º Ficam criados e incluídos 2 (dois) cargos de provimento efetivo de Técnico de Compras, ref. “K”, no Anexo I da Lei Complementar nº 340, de 26 de junho de 2001, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Caixa de Saúde e Pecúlio de Servidores Municipais de São Vicente.

Art. 8º Os artigos 6º e 7º da Lei nº 942-A, de 28 de dezembro de 2000, passam a vigorar acrescidos dos seguintes incisos:

“Art. 6º ...

...

VII - 1 (um) servidor estável ou inativo indicado pelo Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente.” (NR)

“Art. 7º ...

...



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 5889

4

VII - 1 (um) servidor estável ou inativo indicado pelo Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente.” (NR)

Art. 9º O primeiro mandato dos membros dos Conselhos instituídos pelo artigo 8º desta Lei Complementar, perdurará até 30 de março de 2026, e os mandatos subsequentes serão de 5 (cinco) anos.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos III, IV, V e VI, e os §§ 3º, 4º e 5º, do artigo 1º, e o Anexo Único, todos da Lei Complementar nº 1.056, de 7 de julho de 2022.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 27 de junho de 2024.

ADOILSON FERREIRA DOS SANTOS
(Adilson da Farmácia)
Presidente

PLC nº 18/24
Proc. nº 219/24